



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

CONTRATO DE PROGRAMA Nº 024/2024

CONTRATO DE PROGRAMA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE SÃO DOMINGOS/SE E O  
CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE  
CENTRAL SERGIPANO - CPAC.

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado **MUNICÍPIO** de **SÃO DOMINGOS/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.732/0001-73, com sede na Rua Senador Lourival Batista nº 146 - Bairro, na cidade de São Domingos/SE, CEP: 49525-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **JOSÉ VAGNER ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, maior, capaz, portador do RG: X.513.XXX SSP/SE e CPF: XXX.100.575-XX, residente e domiciliado na Avenida José Freire de Lima nº 582, – nesta cidade de São Domingos/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. E de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO AGRESTE CENTRAL SERGIPANO - CPAC**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Autarquia, nos termos da Lei Nacional nº 11.107/2005, inscrito no CNPJ sob nº 15.314.802/0001 - 43, com sede na Praça da Bandeira nº 109, 1º. Andar, Bairro Centro, no Município de Ribeirópolis/SE, aqui representada por seu Presidente, **FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 931.377 SSP/SE, CPF: 555.751.965-34, residente e domiciliado na Praça Leandro Maciel S/N – Cumbe/SE, e seu Superintendente, **EVANILSON SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 3059213-5 SSP/SE e CPF: 000.837.665-45, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Moura nº 75, bairro centro da cidade de Cumbe/SE, neste Estado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO CPAC**.

CONSIDERANDO que a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos deverá ser implantada de acordo com o prazo da Lei Federal nº 12.305/2010, conforme disposto em seu art. 54;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**

CONSIDERANDO o PACTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - POR UM SERGIPE SUSTENTÁVEL, celebrado junto aos Ministérios Públicos de Sergipe: MPE - Ministério Público Estadual, MPC - Ministério Público de Contas e MPT - Ministério Público do Trabalho, através do CAOP - Centro Operacional do Meio Ambiente, na Capital Sergipana;

CONSIDERANDO que esse pacto tem o objetivo de tratar corretamente a destinação dos RSU - Resíduos Sólidos Urbanos no âmbito dos Municípios Brasileiros, tendo como ênfase os pilares da **EDUCAÇÃO AMBIENTAL**, **COLETA SELETIVA** e **COMPOSTAGEM**, instrumentos necessários para atender a PNRS - Política Nacional de Resíduos Sólidos e a destinação final dos rejeitos;

CONSIDERANDO o compromisso assumido de que o Município providenciará a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos antes destinados ao lixão;

CONSIDERANDO que as ações de resíduos sólidos urbanos estão contempladas no plano plurianual do Município;

CONSIDERANDO que o **CONTRATANTE** não dispõe de outro local devidamente licenciado para destinação dos resíduos sólidos urbanos;

Pactum, entre si, com fundamentado no artigo 13º, da Lei Nacional nº 11.107, de 6 de abril de 2005; artigo 36º inciso VI, da Lei 12.305; dos artigos 18, 30, 32, e 33 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções), e no Estatuto do Consórcio e pelas demais legislações pertinentes, mediante cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto do presente **CONTRATO DE PROGRAMA** constituir e regulamentar as obrigações na execução da gestão Associada serviços Públicos de Saneamento Básico em atendimento a Política Nacional de Resíduos Sólidos Urbanos.